



CONTRATO nº 57 / 2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS – SEFAZ, LOCALIZADAS NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2008, OBJETO DO PROCESSO nº 200800004012029 DE 08/07/2008, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Sr. NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 3354, portador do RG nº 165740 e CPF nº 013598601-00, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 360.192 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 125.653.691-15, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.487.034/0001-88, com sede à Rua Praça Jockey Club, nº 155, QD 171, LT. 02, Sobrado 03, Cidade Jardim, Goiânia, Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos pelos Srs. GILMAR NUNES MARTINS, RG nº 2.127.616 – SSPGO, CPF nº 532.759.181-68, e o JAIME CARLOS FLORES E SILVA, RG nº 4096 PM/GO, CPF nº 070.860.161-87, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS – SEFAZ, LOCALIZADAS NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 018/2008, objeto do Processo nº 200800004012029 de 08/07/2008, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 5.721 de 27 de fevereiro de 2003, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 16.017 de 27 de fevereiro de 2007 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS – SEFAZ, LOCALIZADAS NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta de Preços da CONTRATADA.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por

/ 69 99 / Kafz



cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** – Para a executar os serviços a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal com nível adequado e oferecer-lhes treinamento constante, além de todos os materiais e equipamentos necessários para atender as exigências deste Contrato.

**Parágrafo 2º** – A carga horária será de 44 horas semanais. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** e dentro do estabelecido pelo setor competente, desde que não exceda a carga horária mencionada.

**Parágrafo 3º** – Poderá haver dois turnos, sendo que o horário pode ser estabelecido entre as 7 horas e 21 horas, de segunda-feira a sexta-feira, respeitando o disposto na legislação pertinente e na Convenção Coletiva de Trabalho mais recente vigente.

**Parágrafo 4º** – Quando do início dos serviços, deverão ser abrangidas no primeiro mês de vigência do contrato além das rotinas diárias, também as de caráter semanal, quinzenal, mensal, semestral e anual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

1. Auxiliar de Limpeza: pessoa que executará serviços de limpeza e conservação em geral, em áreas internas e externas das unidades.
2. Copeira (o): pessoa que servirá os setores com água, café e chá, em cada sala, zelando pela conservação dos equipamentos e utensílios que compõem as copas.
3. Encarregado (a): pessoa que fará o acompanhamento diário dos serviços efetuados, supervisionando e controlando os demais empregados da contratada, se reportando, sempre que necessário, ao responsável da unidade.

### Parágrafo 1º – Dos serviços da copa:

- Lavar diariamente xícaras, copos e demais utensílios existentes na copa e nas salas, mantendo o ambiente de trabalho sempre limpo;
- Ter sempre pronto, nos períodos matutino e vespertino, café e chá;
- Servir as salas sempre que solicitado;
- Requisitar ao setor responsável itens de abastecimento da copa (café, açúcar, guardanapo, etc.), sempre que necessário;
- Fazer a limpeza interna e externa de geladeiras, fogões e móveis da copa;
- Fazer a limpeza total do espaço físico da copa, lavando chão, pia, paredes, janelas e portas;
- Demais serviços relativos a função que se façam necessários.

### Parágrafo 2º – Dos serviços de limpeza e conservação:

#### 1. Áreas Internas:

##### a) DIARIAMENTE e sempre que solicitado:

- Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, computadores, impressoras, arquivos, balcões, prateleiras, persianas, peitoris, caxilhos das janelas, bem como dos demais móveis.



existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc. Utilizar pano limpo + água + álcool;

- Lavar em água corrente cinzeiro das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder a lavagem de bacias, assento, pias, revestimentos e paredes dos sanitários com saneante domissanitário e desinfetante, duas vezes ao dia;
- Remover manchas de parede com pano úmido + água + sabão;
- Remover manchas, pó e resíduos com rodo + pano limpo e úmido, e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Passar pano úmido e polir balcões e os pisos vinílico, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer todos os pisos de cimento;
- Limpar com saneante domissanitário os pisos dos sanitários e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, os sanitários sempre que necessário;
- Limpar os aparelhos de telefones com pano úmido + água + álcool, e proceder a desinfecção dos mesmos;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pelo responsável da unidade;
- Limpar os corrimãos com pano limpo + água + sabão duas vezes ao dia;
- Limpeza externa dos aparelhos de ar condicionado com pano úmido + água + sabão;
- Suprir os bebedouros com garrafas de água mineral e lavá-los antes com água + sabão neutro;
- Limpar com álcool os tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária, sendo que as salas deverão ser limpas ao iniciar o expediente.

b) SEMANALMENTE e sempre que solicitado:

- Remover os móveis, armários e arquivos para limpeza geral com água + sabão;
- Lavar totalmente os banheiros;
- Limpar e lavar as prateleiras e estantes, bebedouros, corredores e escadas;
- Limpar interna e externamente as geladeiras (frigobar) que estão localizadas dentro das salas;
- Limpar com água + sabão + álcool divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar com produto adequado portas, barras, e batentes pintados a óleo ou verniz sintéticos;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar com produto apropriado as forrações de couro ou plástico em assentos e poltrona;
- Limpar com água + sabão todos os metais, como registro, válvulas, sifões, fechaduras etc;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite, emborrachados com água e sabão neutro, encerar e lustrar se necessário;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido (água + sabão neutro) dos quadros em geral;
- Fazer a limpeza e manutenção de caixas de gordura;
- Executar demais serviços considerados necessários e de freqüência semanal.

c) MENSALMENTE e sempre que solicitado:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar cortinas e painéis com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Limpar tetos, forros, paredes e rodapés; *Quarteto*



d) SEMESTRALMENTE e sempre que solicitado:

- Realizar a lavagem de todos os tecidos dos mobiliários, por processo mecanizado a seco, de forma que não prejudique a pigmentação de sua cor ou lhe cause qualquer dano, garantindo a sua durabilidade pelo maior prazo possível, observando as informações do fabricante.
- Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

e) ANUALMENTE e sempre que solicitado:

- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas existentes;
- Esvaziar e limpar as caixas sépticas das unidades da SEFAZ.

**2. Áreas Externas:**

a) DIARIAMENTE e sempre que solicitado:

- Retirar papéis, detritos, lixos e folhagens das áreas verdes, dos pátios e estacionamento das unidades da SEFAZ;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.
- Regar as plantas dos jardins, jardineiras e vasos internos;

b) SEMANALMENTE e sempre que solicitado:

- Lavar os pisos das entradas com produto adequado;

c) MENSALMENTE e sempre que solicitado:

- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- Desinfetar locais onde empossa água de chuva, escoando a água quando possível;
- Limpar as calhas dos edifícios retirando folhas e detritos para evitar entupimento.

**3. Esquadrias Internas e Externas:**

QUINZENALMENTE e sempre que solicitado:

- Limpar todos os vidros (internos/externos) com produto adequado, aplicando-lhe anti embaçantes.
- Lavar áreas internas e externas das janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro e vidros em geral, graniletes e mármores;

**4. Materiais e Equipamentos:**

A contratada fornecerá todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, de acordo com o relacionado no item 6.2. Os mesmos deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados e em quantidades que atendam às necessidades da SEFAZ.

Todo material utilizado deverá ser de boa qualidade e estar em conformidade com a especificação mínima descrita no § 5º da Cláusula Sétima.

**Parágrafo 3º – Dos serviços do encarregado:**

- Realizar revisão minuciosa de todos os serviços prestados;
- Ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Distribuir as tarefas para execução diária;
- Permanecer no local de trabalho em tempo integral;
- Supervisionar os serviços, zelando pela qualidade e administração do tempo;
- Cumprir e fazer cumprir a periodicidade dos serviços a serem executados diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente, semestralmente e anualmente;

4/4/14

*André F*



- Controlar os materiais de limpeza e equipamentos, fazendo solicitações e recebimentos;
- Controlar a freqüência, o comportamento e a qualidade dos serviços dos funcionários da contratada;
- Reportar-se ao responsável pela unidade, quando solicitado ou para tomada de decisões que impliquem em mudanças na prestação do serviço, inclusive remanejamento de funcionários;
- Cumprir e fazer cumprir os serviços especificados neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo III e ainda:

- Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como materiais de limpeza e conservação, uniformes, equipamentos, ferramentas e deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados e em quantidades que atendam às necessidades de cada local a ser atendido;
- Implantar a mão-de-obra devidamente equipada imediatamente após o início da vigência do contrato, nos horários fixados na escala de trabalho definida pelo setor competente da **CONTRATANTE**;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, inclusive em casos de substituição;
- Apresentar ao setor competente relação dos empregados que executarão os serviços;
- Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais recente. Além disso, não repassar os custos de qualquer um desses itens a seus empregados;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas

*5/14/17* *K. P. J.*



condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo evitar danos à rede elétrica;

- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da **CONTRATANTE**;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais remanejamentos solicitados pela **CONTRATANTE**;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela unidade por parte de seus empregados;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- Os serviços deverão ser executados em horários pré-determinados pelo setor competente da **CONTRATANTE**, e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nos edifícios e áreas comuns externas da **CONTRATANTE**;
- Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **CONTRATANTE**, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como demais ocorrências;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer despesa desse tipo;
- Coordenar e supervisionar os serviços prestados pelos seus empregados devendo inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana em horários alternados;
- Atender a **CONTRATANTE** imediatamente quanto a solicitações de substituição de mão-de-obra, considerada inadequada para a prestação do serviço ou qualquer outro fator relevante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne ao posto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, Edital, Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8666/93;
- Definir os horários e escalas de trabalho para os referidos locais execução dos serviços;
- Disponibilizar instalações sanitárias;
- Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude

*6/19/17 - Rayo*



desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de preposto designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo do Setor de Suprimentos e Serviços da Gerência de Recursos Materiais e Serviços – GRMS.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO E DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO DE PESSOAL, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

**Parágrafo 1º** – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**Parágrafo 2º** – No momento, os locais para execução dos serviços e a quantidade de pessoal necessário serão os descritos abaixo. Todavia, a **CONTRATANTE** poderá realizar, a qualquer tempo, qualquer remanejamento que se faça necessário para atender suas unidades, sendo elas na capital ou em cidades do interior do estado.

LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA MP	AUXILIAR DE LIMPEZA	COPA	ENCARREGADO
COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA PONTE	AV. SANTOS DUMONT, 2233 VILA NOVA, GOIÂNIA	36.015,17	50	07	02
SETOR DE MERCADORIAS APREENDIDAS	RUA 301, 75 SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA	590,83	01	-	-
	AV. 67B, 46/58 SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA		01	-	-
CTNF	11º AV. ESQUINA C/ RUA 201 VILA NOVA, GOIÂNIA	2.928,56	12	-	-
CAT	AV. DAS BANDEIRAS, 001 JARDIM EUROPA, GOIÂNIA	200,49	02	-	-
DIVISÃO DE ARQUIVO	AV. INDEPENDÊNCIA, 2716 NOVA VILA	2.842,94	06	-	-
DELEGACIA FISCAL DE GOIÂNIA	AV. INDEPENDÊNCIA QD 3 LT 11 SETOR SERRA DOURADA, APARECIDA DE GOIÂNIA	423,00	03	-	-
UNIDADE FISCAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA	RUA 247 ESQ. AV. PERIMETRAL QD35 LT7E ST COIMBRA, GOIÂNIA	641,16	04	-	-
AGENFA - CAMPINAS	PARQUE AGROPECUÁRIO DE GOIÂNIA	54,07	02	-	-
AGENFA - PECUÁRIA ABCZ	RUA LAURICIO PEDRO RASMUSSEM,2535 VILA YATE, GOIÂNIA	1.284,51	03	-	-
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO (METAGO)	AV. REPÚBLICA DO LIBANO QD D3 LT44/46 SETOR OESTE, GOIÂNIA	1.235,40	11	06	01
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTADUAL	RUA 94, 45, SETOR SUL, GOIÂNIA	757,56	02	01	-
GERÊNCIA SAÚDE E PREVENÇÃO	RUA 202, 267, VILA NOVA, GOIÂNIA	1.985,06	02	-	-
ALMOXARIFADO	AV. JK QD 24 LT4/5 JARDIM BRASILIA, ÁGUAS LINDAS	676,50	04	-	-
VAPT VUPT ÁGUAS LINDAS	AV. UNIVERSITÁRIA, 2221, VILA SANTA ISABEL, ANÁPOLIS	496,93	03	-	-
VAPT VUPT ANÁPOLIS	RUA 44, 399, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA	1.231,88	05	-	-
VAPT VUPT ARAGUAIA SHOPPING	+ / by my + rafael				



SEFAZ/CENTRAC  
Fls. K100  
Visto: GD

VAPT VUPT BUENA VISTA SHOPPING	RUA T-61, 180, QD124 LT7/15 SALAS 335 A 338, SETOR BUENO, GOIÂNIA	340,00	01	01	
VAPT VUPT BURITI SHOPPING	AV. RIO VERDE QD102/104 SALA 341 VILA SÃO TOMAZ, APARECIDA DE GOIÂNIA	1.143,00	04	-	-
VAPT VUPT CAMPINAS	AV. ANHANGUERA, 6268, QD86 LT09, SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA	787,00	04	-	-
VAPT VUPT CIDADE JARDIM	AV. NERO MACEDO, 400, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA	819,93	03	-	-
VAPT VUPT GOIANÉSIA	RUA 33, 453, SETOR SUL, GOIANÉSIA	627,01	04	-	-
VAPT VUPT ITABERAI	PÇA BALDUINO SILVA CALDAS CENTRO, ITABERAI	351,12	02	-	-
VAPT VUPT JARAGUÁ	AV. CRISTOVÃO COLOMBO QD2 LT10 JARDIM AEROPORTO, JARAGUÁ	531,12	02	-	-
VAPT VUPT JATAÍ	PÇA DA BANDEIRA S/N CENTRO, JATAÍ	495,00	03	-	-
VAPT VUPT MINEIROS	5º AVENIDA, 103, CENTRO, MINEIROS	492,00	03	-	-
VAPT VUPT MORRINHOS	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 866, CENTRO, MORRINHOS	388,00	02	01	-
VAPT VUPT TRINDADE	AV. MANOEL MONTEIRO ESQ. C/ RUA 11, S/N, VILA PAI ETERNO, TRINDADE	289,88	02	-	-
VAPT VUPT VALPARAÍSO	RODOVIA BR-040 KM 13, VALPARAÍSO SHOPPING, LOJAS 13/17, VALPARAÍSO	349,96	02	-	-
<b>TOTAL DE FUNCIONÁRIOS</b>			<b>143</b>	<b>16</b>	<b>03</b>

**Parágrafo 3º – A CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme as especificações mínimas descritas abaixo e na quantidade necessária, estimada mensalmente.

**Parágrafo 4º –** Os materiais deverão ser entregues prontos para o uso nas unidades, mensalmente, conforme a demanda de cada uma. As solicitações, o recebimento e o controle serão feitos pelos encarregados juntamente com a área responsável nas unidades.

**Parágrafo 5º –** No momento, os materiais e equipamentos necessários são os indicados abaixo, porém poderão ser solicitados, a qualquer tempo, qualquer outro tipo de material e equipamento que seja imprescindível para a execução dos serviços. A quantidade estimada está relacionada com a durabilidade dos materiais e equipamentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	DURABILIDADE	QUANT. ESTIMADA
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>				
ÁGUA SANITÁRIA	Composição: bactericida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, com teor de cloro ativo de 2 a 2,5%. Pode ter ação como alvejante e de desinfetante de uso geral. Normas técnicas: registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação e prazo de validade impresso no rótulo.	LITRO	MENSAL	640
ÁLCOOL LÍQUIDO	Álcool, líquido, etílico, hidratado, 96 graus GL. Aplicação diversa. Embalagem frasco plástico contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991.	LITRO	MENSAL	400
AROMATIZANTE AEROSOL	Desodorizador/aromatizador/neutralizador de odores para ambiente, em forma de aerosol, fragrância agradável, não contendo CFC – Clorofluorcarbono. Registro no Ministério da Saúde; embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	MENSAL	65
AROMATIZANTE LÍQUIDO	Desodorizador/aromatizador/neutralizador de odores para ambiente, em forma líquida, fragrância agradável. Registro no Ministério da Saúde; embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Fragrância: Erva-doce.	LITRO	MENSAL	150
CERA LÍQUIDA	Acrílica, emulsão de ceras, nivelador, plastificante, fixador de brilho, pigmento, fragrância conservante e água. Alto brilho. Aplicação: para piso. Aspecto Físico: líquida, Cor: incolor. Registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação e prazo de validade impresso no rótulo.	LITRO	MENSAL	150

8 / 11/11 - A. Jardim



DESINFETANTE	Desinfetante líquido leitoso, na cor branca, perfume de eucalipto forte, função limpador, bactericida, fungicida e coleracida; tensoativo não-iônico, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e ser notificado na ANVISA.	LITRO	MENSAL	700
DETERGENTE	Detergente líquido, composição tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, contém tensoativo biodegradável. Registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação e prazo de validade impresso no rótulo.	LITRO	MENSAL	600
DISCO REMOVEDOR P/ENCERA-DEIRA	Disco removedor preto. Para limpeza pesada. Confeccionado em fibra sintética e material abrasivo. Para enceradeira de uso industrial, com diâmetro de 350mm e 400mm.	UND	MENSAL	150
ESPONJA	Dupla Face. Material: espuma de poliuretano de fibra abrasiva. Apresentação: dupla face (macia e áspera). Dimensões mínimas: Comprimento: 110 mm, Largura: 70 mm, Altura: 21 mm. Aplicação: limpeza em geral, lavagem utensílios de copa.	UND	MENSAL	70
FIBRA DE LIMPEZA	Fibra de limpeza serviço pesado. Cor: verde escuro. Medidas: 10 x 25,5 cm e no mínimo 1 cm de altura.	UND	MENSAL	300
FLANELA	Material: algodão. Cor: amarela ou branca. Dimensões mínimas: Comprimento: 60 cm e Largura: 40 cm, Características Adicionais: com bainha.	UND	MENSAL	450
LÃ DE AÇO	Material: lã de aço, tipo fina, Peso mínimo: 60 gramas, Unidade de Fornecimento: pacote com 8 unidades	PACOTE	MENSAL	50
LUSTRA MÓVEIS	Lustrador de móveis, componentes ceras naturais, aroma a escolher, aplicação em móveis e superfícies lisas.	UND	MENSAL	70
LUVA DE BORRACHA	Material látex natural, tamanho grande, médio e pequeno, na cor verde, aveludada internamente e antiderrapante, para uso doméstico.	PAR	MENSAL	200
LIMPADOR MULTIUSO	Limpador instantâneo multiuso, composto de tensoativo não-iônico, coadjuvantes. Registro no Ministério da Saúde. Data de fabricação e prazo de validade impresso no rótulo.	LITRO	MENSAL	600
PANO DE LIMPEZA PARA CHÃO	Tipo saco para limpeza. Material: 100% algodão. Apresentação: alvejado. Dimensões aproximadas: Comprimento: 80 cm e Largura: 60 cm.	UND	MENSAL	350
PAPEL HIGIÉNICO COMUM	Extra Branco (alta alvura), Folha simples, picotado, macio, 100% fibra celulósicas, com distribuição de fibra homogênea, gramatura entre 20 a 21 g/m <sup>2</sup> , em rolo com 10 cm de largura e no mínimo 30 metros de comprimento, tubete com diâmetro interno mínimo de 4,4 cm, acondicionado em fardo, com no mínimo 64 unidades.	FARDO	MENSAL	65
PAPEL HIGIÉNICO ROLÃO	Extra Branco (alta alvura), Folha simples, macio, 100% fibra celulósicas, com distribuição de fibra homogênea, gramatura entre 20 a 21 g/m <sup>2</sup> , em rolo com 10 cm de largura e 300 metros de comprimento, acondicionado em fardo, com no mínimo 8 unidades.	FARDO	MENSAL	65
PAPEL TOALHA	Papel toalha, folha simples, crepada, dimensões da folha mínimas de 23 cm x 20 cm, produzidas com 100% de fibras celulósicas, na cor Branca (alta alvura). Fardo com 1000 unidades.	FARDO	MENSAL	650
REMOVEDOR DE CERA	Detergente, para piso lavável, de ação rápida, alcalino, de baixa viscosidade. Aplicação: limpeza geral, remover de cera de pisos. Possuir registro no Ministério da Saúde. Rótulo com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	LITRO	MENSAL	300
SABÃO EM PÓ	Aplicação: lavar roupa, piso e limpeza geral. Características Adicionais: biodegradável, acondicionado em caixa. Possuir registro no Ministério da Saúde. Rótulo com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	MENSAL	160
SABONETE LÍQUIDO	Sabonete líquido para lavagem das mãos, produzidos com óleos naturais, contendo agentes emolientes e umectantes, sendo o sabão base a mistura de limpadores, emulsificantes e emolientes naturais. Cor branca. Perolado. Registro no Ministério da Saúde. Fabricante, data de fabricação e prazo de validade impresso no rótulo. Fragrância: Erva-doce	LITRO	MENSAL	350
SACO PARA LIXO PRETO 200L	Material: polietileno, Capacidade: 200 l, Comprimento: 144 cm, Largura: 100 cm, Espessura: 12(doze) micras, Cor: preto. Pacote com 100 (cem) unidades	PACOTE	MENSAL	15
SACO PARA LIXO PRETO 100L	Material: polietileno. Capacidade: 100 litros. Comprimento: 90 cm. Largura: 75cm, Espessura: 8 (oito) micras. Cor: preto. Pacote com 100 (cem) unidades.	PACOTE	MENSAL	165
SACO PARA LIXO PRETO 60L	Material: polietileno. Capacidade: 60 litros. Comprimento: 70 cm. Largura: 60cm. Espessura: 5 (cinco) micras. Cor: preto. Pacote com 100 (cem) unidades.	PACOTE	MENSAL	10
SACO PARA LIXO PRETO 40L	Material: polietileno, Capacidade: 40 l, Comprimento: 60 cm, Largura: 50 cm, Espessura: 5 (cinco) micras. Pacote com 100 (cem) unidades.	PACOTE	MENSAL	150
SAPONACEO EM	Aspecto Físico: barra. Composição: detergente e cloro. Características	UND	MENSAL	180

9/11/2013 + Karyn

MUNICIPAL



BARRA	Indicação: limpezas difíceis. Unidade de Apresentação: barra de 200 gramas.			
SELADOR	Selador acrílico.	LITRO	MENSAL	200
LIMPA VIDRO	Limpa vidro líquido, conforme Norma ASTM D-1681 e Inscrição na DISAD, registro no Ministério da Saúde. Embalagem plástica. Nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	LITRO	MENSAL	150
PANO DE PRATO	Pano de prato branco, tecido alvejado, 100% algodão, tipo saco de açúcar aberto, de 200 gramas (70x1,00m).	UND	MENSAL	100
DESENGORDURANTE		LITRO	MENSAL	40
SABÃO BARRA	Sabão em barra 200 gramas, glicerinado, multi-uso, biodegradável, para limpeza em geral e lavagem de louças. Registro no Ministério da Saúde, com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	MENSAL	500
VASELINA LÍQUIDA	Vaselina líquida frasco 1000 ml	LITRO	MENSAL	50
KIT INSTA LOK	Disco fixador para enceradeira 350mm com chanfra	UND	MENSAL	15
	Disco fixador para enceradeira 400mm com chanfra	UND	MENSAL	15

**MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL**

BALDE	Material: plástico reforçado em polipropileno. Capacidade: 15 litros. Com alça de metal, na cor branca.	UND	BIMESTRAL	200
DESENTU- PIDOR DE PIA	DESENTUPIDOR DE PIA: Material Bocal: plástico flexivel, Material Cabo: madeira, Comprimento: 15 cm até 20 cm. Aplicação: pia. Características Adicionais: com cabo perfeitamente reto e lixado ou plastificado ou cabo injetado.	UND	SEMESTRAL	50
DESENTU-PIDOR DE VASO SANITÁRIO	Material Bocal: plástico flexivel, Material Cabo: madeira com plástico com rosca, comprimento: 60 cm até 70 cm, Aplicação: vaso sanitário. Características Adicionais: com cabo perfeitamente reto e lixado ou plastificado.	UND	SEMESTRAL	35
GARRAFA BORRIFADA-DORA	Garrafa borrifadora plástica de jardim, capacidade mínima de 500 ml.	UND	SEMESTRAL	180
ESCOVA PARA LIMPEZA	Escova para limpeza/esfregar com cerdas de nylon e base de madeira ou plástico, medindo aproximadamente 15cm.	UND	SEMESTRAL	180
ESCOVA PARA SANITÁRIO	Material Cabo: Plástico. Material Cerdas: nylon. Composição: material sintético, pigmento e metal. Aplicação: limpeza vaso sanitário.	UND	TRIMESTRAL	60
MANGUEIRA 100m	Em PVC-traçado em náilon, diâmetro 1/2 polegada, espessura 2mm, pressão máxima 6 bar, na cor verde, com engate rosqueador e esguicho. Tamanho 100 metros.	UND	SEMESTRAL	3
MANGUEIRA 50m	Em PVC-traçado em náilon, diâmetro 1/2 polegada, espessura 2mm, pressão máxima 6 bar, na cor verde, com engate rosqueador e esguicho. Tamanho 50 metros.	UND	SEMESTRAL	25
MANGUEIRA 30m	Em PVC-traçado em náilon, diâmetro 1/2 polegada, espessura 2mm, pressão máxima 6 bar, na cor verde, com engate rosqueador e esguicho. Tamanho 30 metros.	UND	SEMESTRAL	12
PÁ PARA LIXO GRANDE	Material: metal zinado e reforçado. Material Cabo: madeira. Comprimento Cabo: 60cm até 70 cm. Tamanho: média. Características Adicionais: com cabo perfeitamente reto e lixado ou plastificado.	UND	SEMESTRAL	45
PÁ PARA LIXO PEQUENA	Material: plástico. Material Cabo: plástico. Comprimento Cabo: 15 cm. Tamanho: pequena.	UND	SEMESTRAL	150
RODO	Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas, no mínimo 5mm, resistentes. Dimensões: Comprimento Cepo: 40cm. Material Cabo: madeira. Comprimento Cabo: 1,20 cm. Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade e com cabo reto e lixado ou plastificado. Tamanho 40cm.	UND	BIMESTRAL	150
	Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas, no mínimo 5mm, resistentes. Dimensões: Comprimento Cepo: 60cm. Material Cabo: madeira. Comprimento Cabo: 1,20 cm. Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade e com cabo reto e lixado ou plastificado. Tamanho 60cm.	UND	BIMESTRAL	180
	Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas, no mínimo 5mm, resistentes. Dimensões: Comprimento Cepo: 80cm. Material Cabo: madeira. Comprimento Cabo: 1,20 cm. Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade e com cabo reto e lixado ou plastificado. Tamanho 80cm.	UND	BIMESTRAL	40
VASSOURA DE PALHA	Material Cerdas: palha. Material Cabo: em madeira perfeitamente reto e lixado ou plastificado. Comprimento Cabo: 1,20m. Características Adicionais: fixação reforçada, resistente e de grande durabilidade.	UND	TRIMESTRAL	55
VASSOURA DE PÉLO 40cm	Material Base: polipropileno (material plástico de alta resistência), Material Cabo: madeira perfeitamente reto e lixado ou plastificado, rosqueável e/ou com ponteira de plástico. Comprimento Cabo: 1,20m Material Cerdas: nylon, Características Adicionais: cerdas grossas com fixação reforçada, resistentes e de grande durabilidade. Aplicação: limpeza em geral Tamanho 40cm.	UND	TRIMESTRAL	150

10 / 14 4 K *[Signature]*



VASSOURA DE PÉLO 60cm	Material Base: polipropileno (material plástico de alta resistência). Material Cabo: madeira perfeitamente reto e lixado ou plastificado, rosqueável e/ou com ponteira de plástico. Comprimento Cabo: 1,20m Material Cerdas: nylon. Características Adicionais: cerdas grossas com fixação reforçada, resistentes e de grande durabilidade. Aplicação: limpeza em geral. Tamanho 60cm.	UND	TRIMESTRAL	100
VASSOURA DE PIAÇAVA	Material Cerdas: piaçava. Material Cabo: em madeira perfeitamente reto e lixado ou plastificado. Material Cepa: madeira. Características Adicionais: fixação reforçada, resistente e de grande durabilidade.	UND	MENSAL	50
VASSOURA PARA TETO	Vassoura em madeira (tira teia)	UND	ANUAL	70

**EQUIPAMENTOS**

ASPIRADOR PÓ E ÁGUA	Aspirador profissional com acessórios necessários.	UND	2 ANOS	15
ENCERA-DEIRA 350MM	Enceradeira industrial, uso de escova ou disco, carcaça em alumínio fundido, suporte de disco com manta Insta-Lok , trava de segurança, tipo Bandeirante ou similar.	UND	2 ANOS	25
ENCERA-DEIRA 400MM		UND	2 ANOS	25
ESCADA	Escada doméstica articulada, material ferro/aço, número de degraus: 5 unidades; revestimento dos degraus: tapete antiderrapante, tipo pintura epóxi, tipo dos degraus: articuláveis.	UND	ANUAL	35
	Escada doméstica articulada, material ferro/aço, número de degraus: 10 unidades; revestimento dos degraus: tapete antiderrapante, tipo pintura epóxi, tipo dos degraus: articuláveis.	UND	ANUAL	15
KIT LIMPA VIDROS	Composto de no mínimo: 1 lavador de vidros, 1 cabo de fixação, 1 guia removível de 25 cm, 1 guia removível de 35 cm, 1 raspador de segurança com lâminas, 1 lâmina de borracha 91 cm, haste com ponteira 80cm.	UND	SEMESTRAL	50
LAVADORA ALTA PRESSÃO	Lavadora de alta pressão, bivolt (110/220V), pressão (bar/psi) de 103/1500 e frequência de 60 HZ.	UND	2 ANOS	15

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** é de R\$ 2.028.000,00 (dois milhões e vinte e oito mil reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, são:

DESCRÍÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
1- Auxiliar de Limpeza	143	1.039,51	148.649,93
2- Copeira	16	1.042,94	16.687,04
3- Encarregado	03	1.221,01	3.663,03
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)</b>			169.000,00
<b>PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)</b>			2.028.000,00

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2008.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.01.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00975, de 11/12/2008, no valor de R\$ 112.666,66 (Cento e doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda.

**CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**Parágrafo 1º** – Os preços da mão-de-obra poderão ser revisados pelo percentual de variação salarial resultante do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho no mês da categoria considerada.

11 / 09 / 09  
Assinatura



**Parágrafo 2º** – Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada revisão a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo, e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

**Parágrafo 3º** – A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, conforme alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 será, se aplicável, processada mediante a celebração de aditamento.

**Parágrafo 4º** – Para reajustamento do contrato no que diz respeito ao fornecimento de materiais, os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá protocolizar mensalmente, perante a **CONTRATANTE**, na até o 5º dia útil do mês subsequente, no Setor de Suprimentos da Gerência de Recursos Materiais e Serviços - **GRMS**, a Nota Fiscal/Fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda, junto com o faturamento, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 16.017/2007, toda a documentação comprobatória de quitação do mês imediatamente anterior referente a: salários, depósitos de FGTS, vales-transporte e benefícios sociais previstos em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela **GRMS** e serão creditados na conta corrente nº 25710-6 Agência 4340 do Banco Itaú, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (1 / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

12/10/04 + 100/7 = 12/10/04 + 14,2857 = 12/10/04 + 14 dias = 26/10/04



Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Parágrafo 7º** – Será feita a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006 que dispõe sobre normas de execução orçamentária relativas à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) Se a **CONTRATADA**, ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- c) Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da contratação, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva da **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 31.....dias do mês de DEZEMBRO de dois mil e 2008

Pela CONTRATANTE:

**JORCELINO JOSÉ BRAGA**  
Secretário da Fazenda

**NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ**  
Procurador Geral do Estado

Pela CONTRATADA:

**GILMAR NUNES MARTINS**

**JAIME CARLOS FLORES E SILVA**

Testemunhas:

1:   
G. Martins 932.739.911-00

2: \_\_\_\_\_



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PROC. N° 200900004024235) AO CONTRATO N° 057/2008, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA, LOCALIZADAS NA CAPITAL E NO INTERIOR, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Sr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 16.609, portador do CPF sob o nº. 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 360.192 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 125.653.691-15, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.487.034/0001-88, com sede na Praça Sebastião de Oliveira Castro, nº 95/115, QD 171, LT. 02, Sobrado 03, Cidade Jardim, Goiânia-Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos pelos Srs. GILMAR NUNES MARTINS, RG nº 2.127.616 – SSPGO, CPF nº 532.759.181-68, e o Sr. JAIME CARLOS FLORES E SILVA, RG nº 4096 PM/GO, CPF nº 070.860.161-87, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, conforme autos processuais de nº 200900004024235, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo para a prorrogação do Contrato nº 057/2008 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA, LOCALIZADAS NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO, com fulcro no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e copa, com fornecimento de material e equipamentos, para atender as unidades da Secretaria da Fazenda, localizadas na capital e no interior do Estado, por um período de 12 (doze) meses.

Gabinete do Secretário da Fazenda

Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC

Ay Vereador José Monteiro, n.º 2233, Bl. "A", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74653-900 – Goiânia – Goiás - Fones: 0XX 62 3269-2030

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 31/12/2009, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, através de novo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

§ 1º – O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.263.740,48 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

§ 2º – Os preços reajustados, por meio do Despacho nº 012/2009 – CADFOR/CENTRAC e pelo Despacho nº 1172/2009, tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho, são:

DESCRÍÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
1- Auxiliar de Limpeza	143	1.159,95	165.872,85
2- Copeiro	16	1.163,34	18.613,44
3- Encarregado	03	1.386,25	4.158,75
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)</b>			<b>188.645,04</b>
<b>PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)</b>			<b>2.263.740,48</b>

§ 3º – Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrão neste exercício à conta das dotações orçamentárias nºs. 2009.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.90.37.01.00 e 2010.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.90.37.01.00, conforme Notas de Empenho nºs. 00472 e 00102, datadas de 18/12/2009 e 18/03/2010 nos valores de R\$ 6.288,17 (seis mil e duzentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos) e R\$ 2.257.452,31 (dois milhões, duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e trinta e um centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições do contrato original não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda serem firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2009.



Pela **CONTRATANTE**:

Célio Campos de Freitas Júnior  
Secretário - Sefaz - Go

**JORCELINO JOSÉ BRAGA**  
Secretário da Fazenda

**ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**  
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**GILMAR NUNES MARTINS**

**JAIME CARLOS FLORES E SILVA**

**Testemunhas:**

1:   
RG: 1.960.605 SSP/GO  
CPF: 932.739.911-00

2: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



556

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO N° 201000004034968 REFERENTE  
AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMO DE POSTOS DE  
TRABALHO E REPACTUAÇÃO FINANCEIRA AO  
CONTRATO N° 057/2008 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E  
COPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E  
EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O  
ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA  
**GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, e de outro lado a empresa **GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.487.034/0001-88, com sede à Rua Praça Jockey Club, nº 155, QD 171, IT. 02, Sobrado 03, Cidade Jardim, Goiânia, Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos pelos Srs. **GILMAR NUNES MARTINS**, RG nº 2.127.616 – SSPGO, CPF nº 532.759.181-68, e o **JAIME CARLOS FLORES E SILVA**, RG nº 4096 PM/GO, CPF nº 070.860.161-87, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resultante do Pregão Eletrônico nº. 018/2008, conforme consta do processo nº. 200700004016323, celebram o presente **Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência Contratual, Acréscimo de Postos de Trabalho e Repactuação Financeira**, processo nº. 201000004034968, consubstanciado nas disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/2008 por um período de 12 (doze) meses, o acréscimo de 35 (trinta e cinco) postos de trabalho de Auxiliar de Limpeza e a repactuação financeira do contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e copa, com fornecimento de material e equipamentos, para atender as unidades da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ, localizadas na capital e no interior do Estado, conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº. 018/2008, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, onde a partes ajustaram que os salários vigentes em **1º de janeiro de 2010**, para as

Gabinete do Secretário - [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br)  
Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás Telefone 3269 2505



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

funções de Auxiliar de Limpeza, Copeira e Encarregado, serão reajustados em 11,3052% (onze vírgula três mil e cinquenta e dois por cento) representado por 9,6842% (nove vírgula seis mil oitocentos e quarenta e dois por cento) de reajuste dos salários normativos e 1,6210% (um vírgula seis mil duzentos e dez por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação, **a partir de 1º de janeiro de 2010**. Constitui, ainda, por força de recomendação da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, através de seu Memorando nº 127/2011-SGPF, a inserção de obrigações à CONTRATADA e CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses por este Termo Aditivo, a partir de 31 de dezembro de 2010. Seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º – Do valor retroativo:**

Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2010 produz seus efeitos retroativamente a 1º de janeiro de 2010, o acréscimo R\$ 14.205,17 (**quatorze mil, duzentos e cinco reais e dezessete centavos**) corresponderá, para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 (vigência do Primeiro Termo Aditivo), a um total de R\$ 170.462,04 (**cento e setenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos**).

**Parágrafo 2º – Do valor diante da prorrogação contratual e do acréscimo de postos de trabalho:**

O valor mensal do Primeiro Termo Aditivo será acrescido de R\$ 14.205,17 (**quatorze mil, duzentos e cinco reais e dezessete centavos**) em decorrência do reajuste advindo da Convenção Coletiva 2010/2010 e R\$ 43.650,95 (**quarenta e três mil, seiscientos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos**) em virtude do acréscimo de 35 (trinta e cinco) postos de trabalho de Auxiliar de Limpeza, perfazendo um aumento de R\$ 57.856,12 (**cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos**) mensais, totalizando R\$ 246.501,16 (**duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e dezesseis centavos**) mensais e R\$ 2.958.013,92 (**dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, treze reais e noventa e dois centavos**) por ano. Neste montante está compreendida a demanda da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, de acordo com Termo de Cooperação nº 02/2011 Tipo 1 acostado aos autos.

**Parágrafo 3º – Do valor total deste Termo Aditivo:**

Considerando o valor calculado no Parágrafo 1º acima, o **valor total deste Termo Aditivo será de R\$ 3.128.475,96** (três milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Sendo R\$ 1.455.008,16 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oito reais e dezesseis centavos) referentes a demanda da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e R\$ 1.673.467,80 (um milhão, seiscientos e setenta e três mil,



558

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) da Secretaria de Estado da Fazenda.

Assim, em resumo:

DESCRÍÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
1- Auxiliar de Limpeza	178	1.247,17	221.996,26
2- Copeira	16	1.250,55	20.008,80
3- Encarregado	03	1.498,70	4.496,10
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)</b>			<b>246.501,16</b>
<b>PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)</b>			<b>2.958.013,92</b>
<b>VALOR RETROATIVO (R\$) - 01/01/2010 a 31/12/2010</b>			<b>170.462,04</b>
<b>VALOR TOTAL DO ADITIVO (R\$)</b>			<b>3.128.475,96</b>

Descrição	SEGPLAN		SEFAZ	
	Quant	R\$	Quant	R\$
Auxiliar de Limpeza	89	110.998,13	89	110.998,13
Copeira	7	8.753,85	9	11.254,95
Encarregado	1	1.498,70	2	2.997,40
Preço Total Mensal		121.250,68		125.250,48
Preço Total Anual		1.455.008,16		1.503.005,76
Valor Retroativo (01/01/2010 a 31/12/2010)		-		170.462,04
Valor Total do Aditivo	97	1.455.008,16	100	1.673.467,80

**Parágrafo 4º –** As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo, correrão neste exercício, à conta das verbas: 2011.2301.04.122.4001.4001.03.3.3.90.92.25.00, conforme Empenho nº 226, de 07/06/2011 no valor de R\$ 170.462,04 (cento e setenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), verba 2011.2301.04.122.4001.4001.03.3.3.90.37.01.00 nº 225, de 07/06/2011, no valor de R\$ 1.503.005,76 (um milhão, quinhentos e três mil, cinco reais e setenta e seis centavos) e verba 2011.2701.04.122.4001.4001.03.3.3.90.37.01.00, conforme Empenho nº 204, de 25/07/2011, no valor de R\$ 1.455.008,16 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oito reais e dezesseis centavos) emitidas pela Seção competente da Secretaria da Fazenda, de acordo com Documento de Descentralização Orçamentária - DDO. O restante será empenhado no exercício subsequente, em dotação orçamentária apropriada.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO DE PESSOAL:**

Gabinete do Secretário - [secretario.sefaz.go.gov.br](http://secretario.sefaz.go.gov.br)  
Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás Telefone 3269.2505



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

SEFAZ			
LOCAL	AUXILIAR DE LIMPEZA	COPEIRA	ENCARREGADO
AGENFA CAMPINAS	4		
AGENFA PECUÁRIA ABCZ	2		
SETOR DE MERCADORIAS	2		
APREENDIDAS			
UNIDADE FISCAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA	3		
COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA PONTE	60	9	2
CTNF E CAT	8		
DELEGACIA FISCAL DE GOIÂNIA	5		
DIVISÃO DE ARQUIVO	4		
ITCD	1		
<b>TOTAL</b>	<b>89</b>	<b>9</b>	<b>2</b>

SEGPLAN			
LOCAL	AUXILIAR DE LIMPEZA	COPEIRA	ENCARREGADO
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO		2	
GERÊNCIA DE SAÚDE E PREVENÇÃO	3	1	
VV ÁGUAS LINDAS	4		
VV ARAGUAIA SHOPPING	5		
VV CAMPINAS	4		
VV CIDADE JARDIM	3		
VV ITABERAI	2		
VV ARAGUAIA	2		
VV JATAÍ	3		
VV MINEIROS	3		
VV MORRINHOS	3	1	
VV TRINDADE	2		
VV VALPARAÍSO	2		
COORDENAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES E PATRIMÔNIO	4		
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTADUAL	10	4	1
VV ANÁPOLIS	4		
VV BUENA VISTA SHOPPING	3	1	
VV BURITI SHOPPING	5		
VV GOIANÉSIA	3		
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA	3		
VV BANANA SHOPPING	5		
VV CALDAS NOVAS	2		
VV FORMOSA	3		
VV LUZIÂNIA	3		
VV PRAÇA DA BÍBLIA	3		
VV SANTA HELENA	3		
<b>TOTAL</b>	<b>89</b>	<b>7</b>	<b>1</b>

Gabinete do Secretário - [secretario@sefaz.go.gov.br](mailto:secretario@sefaz.go.gov.br)

Secretaria de Estado da Fazenda

Ay. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nossa Vida, CEP: 74.653-000 - Goiânia - Goiás Telefone: 3269.2505



569

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA QUINTA**

Constituem-se obrigações da CONTRATADA, além daquelas já determinadas na Cláusula Quarta do Contrato Original, as seguintes:

I – Fornecer ao Órgão Contratante o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 – MTE;

II – Fornecer ao Órgão Contratante os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e periódicos de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do mesmo;

III – Fornecer ao Órgão Contratante os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) demissionais quando do desligamento do empregado durante a vigência do Contrato ou no seu término;

IV – Fornecer ao Órgão Contratante o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 – MTE;

V – Fornecer ao Órgão Contratante o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), nos moldes da NR-18 da Portaria 3.214/78 do MTE, sempre que o serviço contratado incluir a execução de serviços de construção, demolição e/ou reforma;

VI – Fornecer ao Órgão Contratante a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do Órgão Contratante;

VII – Fornecer ao Órgão Contratante Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 – MTE;

VIII - Fornecer ao Órgão Contratante Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências daquele, conforme legislação previdenciária vigente.

IX – Possuir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78;

X – Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

XI – Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

XII – Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências do Órgão Contratante;



581

**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

XIII – Treinar os seus empregados, mediante Ordem de Serviço, antes do início das suas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes para a eliminação ou neutralização dos riscos;

XIV – Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado nas dependências do Órgão Contratante e, conforme o caso, este prestará o auxílio que se fizer necessário.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I à VIII devem ser fornecidos ao SESMT/SEFAZ, antes da data do primeiro recebimento, que será suspenso até que se cumpram todos os requisitos.

§ 2º É de responsabilidade da empresa Contratada enviar ao SESMT/SEFAZ, cópias dos documentos mencionados nos incisos IX à XII, desse artigo, sendo que a documentação referente no inciso XII deverá ser encaminhada no prazo máximo de 03 dias úteis após a ocorrência.

§ 3º A constatação do descumprimento, a qualquer tempo, dos itens discriminados nos incisos IX à XIV, implica em suspensão do pagamento até que se cumpram as exigências.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além daquelas já determinadas na Cláusula Quinta do Contrato Original, as seguintes:

I - O contratante poderá, a qualquer tempo, com o auxílio do SESMT/SEFAZ, fiscalizar o cumprimento por parte da empresa contratada dos itens prescritos neste contrato e em toda a legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho, incluindo posteriores modificações.

II- Havendo o descumprimento de qualquer das normas, a contratante estipulará prazo para atendimento, sob pena de rescisão contratual caso não observado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O exercício de fiscalização do cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ficará a cargo do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT/SEFAZ, em conjunto com o gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

É de responsabilidade da empresa CONTRATADA e da CONTRATANTE disponibilizar mecanismos de integração dos seus respectivos SESMTs e CIPA's.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Gabinete do Secretário - [secretario@sefaz.go.gov.br](mailto:secretario@sefaz.go.gov.br)  
Secretaria do Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás Telefone 3269.2505



582

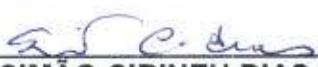
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

As demais cláusulas e condições do contrato original não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda serem firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste TERMO ADITIVO.

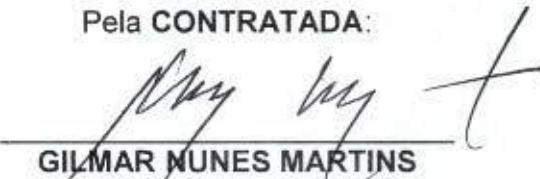
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Pela CONTRATANTE:

  
SIMÃO CIRINEU DIAS  
Secretário da Fazenda

  
RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA  
Procurador Geral do Estado

Pela CONTRATADA:

  
GILMAR NUNES MARTINS

  
JAIME CARLOS FLORES E SILVA



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PROCESSO Nº 201100004045515 REFERENTE  
AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO FINANCEIRA  
AO CONTRATO Nº 057/2008 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E  
COPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E  
EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O  
ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A  
EMPRESA GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, e de outro lado a empresa **GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.487.034/0001-88, com sede à Rua Praça Jockey Club, nº 155, QD 171, IT. 02, Sobrado 03, Cidade Jardim, Goiânia, Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos pelos Srs. **GILMAR NUNES MARTINS**, RG nº 2.127.616 – SSPGO, CPF nº 532.759.181-68, e o **JAIME CARLOS FLORES E SILVA**, RG nº 4096 PM/GO, CPF nº 070.860.161-87, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resultante do Pregão Eletrônico nº. 018/2008, conforme consta do processo nº. 200700004016323, celebram o presente **Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência Contratual e Repactuação Financeira**, processo nº. 201100004045515, consubstanciado nas disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/2008 por um período de 12 (doze) meses, a repactuação financeira do contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e copa, com fornecimento de material e equipamentos, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2011, onde a partes ajustaram que os salários vigentes em **1º de janeiro de 2011**, para as funções de Auxiliar de Limpeza, Copeira e Encarregado, serão reajustados em 9,9808% (nove vírgula nove mil oitocentos e oito por cento) representado por 7,8694% (sete vírgula oito mil



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

seiscentos e noventa e quatro por cento) de reajuste dos salários normativos e 2,1114% (dois vírgula mil cento e quatorze por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2011 e retificação de localidade indicada na Cláusula quarta do 2º Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses por este Termo Aditivo, a partir de 31 de dezembro de 2011. Seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º – Do valor retroativo:**

Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2011 produz seus efeitos retroativamente a 1º de janeiro de 2011, o acréscimo mensal de R\$ 17.756,33 (dezessete mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) corresponderá, para o período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (vigência do Segundo Termo Aditivo), a um total de R\$ 213.075,96 (duzentos e treze mil, setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

**Parágrafo 2º – Do valor diante da prorrogação contratual:**

O valor mensal do Segundo Termo Aditivo, que era de R\$ 246.501,16 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e dezesseis centavos) será acrescido de R\$ 17.756,33 (dezessete mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) em decorrência da repactuação advinda da Convenção Coletiva 2011/2011, totalizando, para o terceiro termo aditivo, R\$ 264.257,49 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) mensais e R\$ 3.171.089,88 (três milhões, cento e setenta e um mil, oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) por ano. Neste montante está compreendida a demanda da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, de acordo com Descentralização Orçamentária Tipo 1 acostada aos autos.

**Parágrafo 3º – Do valor total deste 3º Termo Aditivo:**

Considerando o valor calculado no Parágrafo 1º acima, o **valor total deste Termo Aditivo será de R\$ 3.384.165,84** (três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Sendo R\$ 1.664.560,32 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) referentes a demanda da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e R\$ 1.719.605,52 (um milhão, setecentos e dezenove mil, seiscientos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) da Secretaria de Estado da Fazenda.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Assim, em resumo:

DESCRÍÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
1- Auxiliar de Limpeza	178	1.336,78	237.946,84
2- Copeira	16	1.343,03	21.488,48
3- Encarregado	03	1.607,39	4.822,17
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)</b>			<b>264.257,49</b>
<b>PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)</b>			<b>3.171.089,88</b>
<b>VALOR RETROATIVO (R\$) - 01/01/2011 a 31/12/2011</b>			<b>213.075,96</b>
<b>VALOR TOTAL DO ADITIVO (R\$)</b>			<b>3.384.165,84</b>

Descrição	SEGPLAN		SEFAZ	
	Quant	R\$	Quant	R\$
Auxiliar de Limpeza	89	118.973,42	89	118.973,42
Copeira	7	9.401,21	9	12.087,27
Encarregado	1	1.607,39	2	3.214,78
Preço Total Mensal		129.982,02		134.275,47
Preço Total Anual		1.559.784,24		1.611.305,64
Valor Retroativo (01/01/2011 a 31/12/2011)		104.776,08		108.299,88
<b>Valor Total do Aditivo</b>	<b>97</b>	<b>1.664.560,32</b>	<b>100</b>	<b>1.719.605,52</b>

**Parágrafo 4º –** As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo, correrão neste exercício, à conta das verbas: 2011.2701.04.122.4001.4001.03.3.3.90.37.01.00, conforme Empenho nº 342, de 29/12/2011 no valor de R\$ 4.041,69 (quatro mil, quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), verba 2011.2701.04.122.4001.4001.03.3.3.90.37.01.00, conforme Empenho nº 343, de 29/12/2011, no valor de R\$ 582,09 (quinhentos e oitenta e dois reais e nove centavos) e verba 2011.2301.04.122.4001.4001.03.3.3.90.37.01.00, conforme Empenho nº 409, de 29/12/2011, no valor de R\$ 4.776,68 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) emitidas pela Seção competente da Secretaria da Fazenda, de acordo com Documento de Descentralização Orçamentária - DDO. O restante será empenhado no exercício subsequente, em dotação orçamentária apropriada.

Gabinete do Secretário  
Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás Telefone 3269.2505



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E**  
**QUANTITATIVO DE PESSOAL – RETIFICAÇÃO**

Na tabela que relaciona os locais da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento onde haverá a realização dos serviços, onde se lê VV ARAGUAIA leia-se: VV JARAGUÁ.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento fica desonerada de qualquer ônus em virtude de rescisão antecipada do contrato para os postos que são de sua responsabilidade.

As demais cláusulas e condições do contrato original e termos aditivos não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda serem firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste TERMO ADITIVO.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Simão C. Dias  
**SIMÃO CIRINEU DIAS**  
 Secretário da Fazenda

Ronald Christian Alves Bicca  
**RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**  
 Procurador-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:

Gilmor Nunes Martins  
**GILMAR NUNES MARTINS**

Jáime Carlos Flores e Silva  
**JAIME CARLOS FLORES E SILVA**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**QUARTO TERMO ADITIVO - PROCESSO N° 201200004017856, REPACTUAÇÃO FINANCEIRA AO CONTRATO N° 057/2008, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a empresa GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.487.034/0001-88, com sede à Rua Praça Jockey Club, nº 155, QD 171, IT. 02, Sobrado 03, Cidade Jardim, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelos Srs. GILMAR NUNES MARTINS, RG nº 2.127.616 – SSPGO, CPF nº 532.759.181-68 e JAIME CARLOS FLORES E SILVA, RG nº 4096 PM/GO, CPF nº 070.860.161-87, residentes e domiciliados nesta Capital, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 057/2008, resultante do Pregão Eletrônico nº. 018/2008, conforme instrução do processo nº. 201200004017856, consubstanciado nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a repactuação financeira do Contrato nº 057/2008, de prestação de serviços de limpeza, conservação e copa, com fornecimento de material e equipamentos, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, celebrada entre o Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás - SEACONS e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás - SEAC-GO, estipulando que o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2011 para as funções de Auxiliar de Limpeza, Copeira e Encarregado serão reajustados em 17,188% (dezessete vírgula cento e oitenta e oito por cento) representado por 14,057% (quatorze vírgula zero cinqüenta e sete por cento) de reajuste dos salários normativos e 3,131% (três vírgula cento e trinta e um por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação, aplicados a partir de 1º de janeiro de 2012, conforme tabela abaixo:

DESCRICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)
1- Auxiliar de Limpeza	1.517,09
2- Copeira	1.523,51
3- Encarregado	1.828,70



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 produz seus efeitos retroativamente a 1º de janeiro de 2012, o acréscimo mensal de R\$ 35.646,79 (trinta e cinco mil, seiscientos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) corresponde ao valor complementar de 1º de janeiro de 2012 ao final da vigência contratual.

**Parágrafo 1º:** O valor total do aditivo será de R\$ 427.761,48 (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos). Neste montante está compreendida a demanda da Secretaria de Estado da Fazenda, com um total de R\$ 217.374,36 (duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, no total de R\$ 210.387,12 (duzentos e dez mil, trezentos e oitenta e sete reais e doze centavos), de acordo com Descentralização Orçamentária Tipo 1 acostada aos autos.

Assim, em resumo:

DESCRÍÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL MENSAL 3º Aditivo (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL com a Repactuação (R\$)	DIFERENÇA MENSAL entre 3º Aditivo 4º Aditivo – Repactuação (R\$)
1- Auxiliar de Limpeza	178	237.946,84	270.042,02	32.095,18
2- Copeira	16	21.488,48	24.376,16	2.887,68
3- Encarregado	03	4.822,17	5.486,10	663,93
<b>Total Mensal</b>		<b>264.257,49</b>	<b>299.904,28</b>	<b>35.646,79</b>
<b>Valor do 4º Aditivo – Repactuação (R\$)</b>				<b>427.761,48</b>

Descrição	SEGPLAN		SEFAZ	
	Quant	R\$	Quant	R\$
Auxiliar de Limpeza	89	135.021,01	89	135.021,01
Copeira	7	10.664,57	9	13.711,59
Encarregado	1	1.828,70	2	3.657,40
Preço Total Mensal	<b>147.514,28</b>		<b>152.390,00</b>	
Preço Total Anual (A)	<b>1.770.171,36</b>		<b>1.828.680,00</b>	
Total 3º Aditivo (B)	1.559.784,24		1.611.305,64	
<b>Valor da Repactuação (para 01/01/2012 a 30/12/2012) – (A-B)</b>	<b>210.387,12</b>		<b>217.374,36</b>	
<b>Valor Total do 4º Aditivo</b>	<b>427.761,48</b>			



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 2º** – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão à conta das verbas: SEGPLAN: 2012.2701.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.01.00, conforme nota de empenho-DESC nº 00314, de 27/09/2012, no valor de R\$ 210.387,12 (duzentos e dez mil trezentos e oitenta e sete reais e doze centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com Documento de Descentralização Orçamentária – DDO.

SEFAZ: 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.01.00, conforme nota de empenho nº 00300, de 27/09/2012 no valor de R\$ 217.374,36 (duzentos e dezessete mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do contrato original e termos aditivos não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste TERMO ADITIVO.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2012.

Pela **CONTRATANTE**:

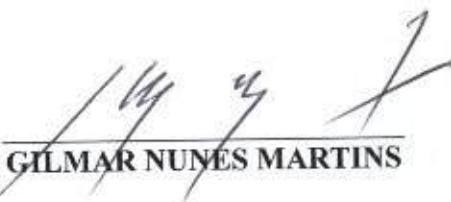
  
**SIMÃO CIRINEU DIAS**

Secretário da Fazenda

  
**Ricardo Maciel Santana**  
Subprocurador-Geral do Estado  
PGE-GO

**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

  
**GILMAR NUNES MARTINS**

  
**JAIME CARLOS FLORES E SILVA**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

120

**QUINTO TERMO ADITIVO - PROCESSO N° 201200004036322, REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 057/2008, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular o Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 SSP/MA e do CPF nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a empresa GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.487.034/0001-88, com sede à Rua Praça Jockey Club, nº 155, Qd 171, Lt. 02, Sobrado 03, Cidade Jardim, Goiânia, Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelos Srs. GILMAR NUNES MARTINS, RG nº 2.127.616 – SSPGO, CPF nº 532.759.181-68, e JAIME CARLOS FLORES E SILVA, RG nº 4096 PM/GO, CPF nº 070.860.161-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, conforme consta do processo nº. 201200004036322, resolvem celebrar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2012, consubstanciado nas disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/2008, de prestação de serviços de limpeza, conservação e copa, com fornecimento de material e equipamentos, por um período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2012, não podendo mais ser prorrogado, pois atingirá o limite



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** - O valor mensal estimado para este Quinto Termo Aditivo é de R\$299.904,28 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor anual de R\$ 3.598.851,36 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil oitocentos e cinqüenta e um reais e trinta e seis centavos). Neste montante está compreendida a demanda da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$1.828.680,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil seiscientos e oitenta reais) e da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, no valor de R\$ 1.770.171,36 (um milhão, setecentos e setenta mil, cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos) de acordo com Descentralização Orçamentária Tipo 1 acostada aos autos.

Assim, em resumo:

DESCRÍÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
1- Auxiliar de Limpeza	178	1.517,09	270.042,02
2- Copeira	16	1.523,51	24.376,16
3- Encarregado	03	1.828,70	5.486,10
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)</b>			<b>299.904,28</b>
<b>PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)</b>			<b>3.598.851,36</b>

Descrição	SEGPLAN		SEFAZ	
	Quant	R\$	Quant	R\$
Auxiliar de Limpeza	89	135.021,01	89	135.021,01
Copeira	7	10.664,57	9	13.711,59
Encarregado	1	1.828,70	2	3.657,40
Valor Total Mensal		147.514,28		152.390,00
<b>Valor Total Anual</b>		<b>1.770.171,36</b>		<b>1.828.680,00</b>

**Parágrafo 2º** – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo, correrão neste exercício, à conta das verbas:

SEGPLAN: 2012.2701.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.01.00, conforme Empenho nº 00359, de 19/12/2012 no valor de R\$ 4.917,14 (quatro mil novecentos e dezessete reais e catorze centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com Documento de Descentralização Orçamentária – DDO, e

SEFAZ: 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.90.37.01.00, conforme Empenho nº 00345, de 17/12/2012, no valor de R\$ 5.079,67 (cinco mil e setenta e nove reais e



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

sessenta e sete centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado no exercício subsequente, em dotações orçamentárias apropriadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas e condições do contrato original e termos aditivos não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste **QUINTO TERMO ADITIVO**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos  
14 dias do mês de januário do ano de 2013.

Pela CONTRATANTE:

S. C. Dias  
**SIMÃO CIRINEU DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**

Procurador-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:

Gilmart  
**GILMAR NUNES MARTINS**

Jaimel  
**JAIME CARLOS FLORES E SILVA**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**SEXTO TERMO ADITIVO - PROCESSO N° 201300004050647 - REPACTUAÇÃO FINANCEIRA AO CONTRATO N° 057/2008, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.487.034/0001-88, com sede à Rua Praça Jockey Club, nº 155, QD 171, IT. 02, Sobrado 03, Cidade Jardim, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelos Srs. **GILMAR NUNES MARTINS**, RG nº 2.127.616 – SSPGO, CPF nº 532.759.181-68 e **JAIME CARLOS FLORES E SILVA**, RG nº 4096 PM/GO, CPF nº 070.860.161-87, residentes e domiciliados nesta Capital, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 057/2008, resultante do Pregão Eletrônico nº 018/2008, conforme instrução do processo nº 201300004050647, de 16/09/2013, consubstanciado nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a repactuação financeira do Contrato nº 057/2008, de prestação de serviços de limpeza, conservação e copa, com fornecimento de material e equipamentos, **em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2013**, celebrada entre o Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás - SEACONS e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás – SEAC-GO, estipulando que o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2012 para as funções de Auxiliar de Limpeza, Copeira e Encarregado serão reajustados em 19,126%, representado por 9,516% de reajuste dos salários normativos e 9,610% a título de reajuste do auxílio alimentação, aplicados a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme tabela abaixo:

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº: 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás Telefone 3269.2087



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DESCRÍÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)
1- Auxiliar de Limpeza	1.711,79
2- Copeira	1.718,59
3- Encarregado	2.054,53

**Parágrafo único** - Os valores descritos nesta Cláusula foram objeto de análise e aprovação pela Gerência de Análise de Endividamento da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer GERAЕ nº 2.902/2013.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Convenção Coletiva de Trabalho 2013 produz seus efeitos retroativamente a 1º de janeiro de 2013. O acréscimo mensal será de R\$ 38.455,37 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos) ao valor previsto no 5º Termo Aditivo corresponde ao valor complementar de 1º de janeiro de 2013 até o final da vigência contratual (30/12/2013), referente à demanda da Secretaria de Estado da Fazenda, e até 30/09/2013, referente à demanda da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, tendo em vista o encerramento da prestação dos serviços em suas unidades, a partir de outubro de 2013, observado o disposto na Cláusula Nona do 3º Termo Aditivo.

**Parágrafo 1º:** O valor total deste aditivo será de R\$404.705,37 (quatrocentos e quatro mil setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos). Neste montante está compreendida a demanda da Secretaria de Estado da Fazenda, com um total de R\$234.428,16 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) e da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, no total de R\$170.277,21 (cento e setenta mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), de acordo com Descentralização Orçamentária Tipo 1.

Assim, em resumo:

DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL MENSAL 5º Aditivo (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL com a Repactuação (R\$)	DIFERENÇA MENSAL – Repactuação (R\$)
1- Auxiliar de Limpeza	178	270.042,02	304.698,72	34.656,60
2- Copeira	16	24.376,16	27.497,44	3.121,28
3- Encarregado	03	5.486,10	6.163,59	677,49



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

<b>Total Mensal</b>	<b>299.904,28</b>	<b>338.359,73</b>	<b>38.455,37</b>
---------------------	-------------------	-------------------	------------------

<b>Descrição</b>	<b>SEGPLAN</b>		<b>SEFAZ</b>	
	<b>Quant</b>	<b>R\$</b>	<b>Quant</b>	<b>R\$</b>
Auxiliar de Limpeza	89	152.349,31	89	152.349,31
Copeira	7	12.030,13	9	15.467,31
Encarregado	1	2.054,53	2	4.109,06
Preço Total Mensal após CCT		166.433,97		171.925,68
Preço Total Mensal 5º termo aditivo		147.514,28		152.390,00
Diferença mensal		<b>18.919,69</b>		<b>19.535,68</b>
Total SEGPLAN (01/01/2013 a 30/09/2013) R\$				<b>170.277,21</b>
Total SEFAZ (01/01/2013 a 30/12/2013) R\$				<b>234.428,16</b>
<b>Valor Total do 6º Aditivo R\$</b>				<b>404.705,37</b>

**Parágrafo 2º –** As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão à conta das verbas:

SEGPLAN: 2013.2701.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.01.00, conforme nota de empenho-DESC nº 00393, de 19/12/2013, no valor de R\$ 170.277,21 (cento e setenta mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com Documento de Descentralização Orçamentária – DDO.

SEFAZ: 2013.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.01.00, conforme nota de empenho nº 00316, de 19/12/2013 no valor de R\$ 234.428,16 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do contrato original e termos aditivos não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.



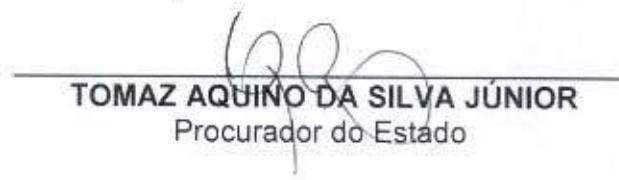
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste SEXTO TERMO ADITIVO.

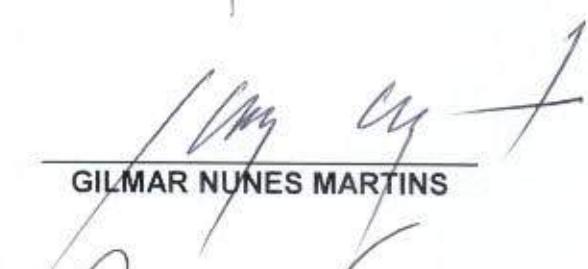
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 20 dias do mês de  
Dezembro do ano de 2013.

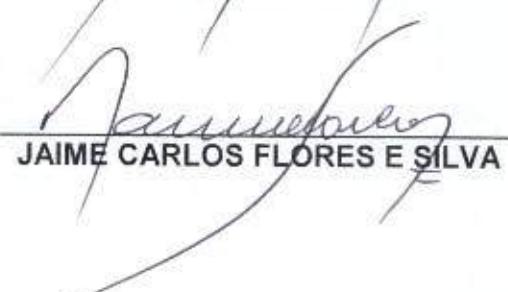
Pela CONTRATANTE:

  
JOSE TAVEIRA ROCHA  
Secretário da Fazenda

  
TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR  
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

  
GILMAR NUNES MARTINS

  
JAIME CARLOS FLORES E SILVA